



## PARECER CEDECONDH

SEI Nº 025.00044/2023-10

**PROC. Nº 0390/23**

**PLL Nº 199/23**

**Institui o Selo de Responsabilidade Social às empresas e demais instituições que aderirem ao Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva (IMO VO) no Município de Porto Alegre.**

### I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que visa instituir o Selo de Responsabilidade Social às empresas e demais instituições que aderirem ao Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva (IMO V.O) no Município de Porto Alegre.

O referido Projeto de Intermediação de Mão de Obra Verde Oliva (IMO VO) é idealizado e desenvolvido pela Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social (FGTAS), fundação pública de direito privado vinculada à Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Profissional, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito municipal. O projeto envolve o cadastramento e a recolocação no mercado de trabalho de militares que são licenciados após o término do serviço militar obrigatório.

O referido projeto consolida um conjunto de ações, as quais resultem em melhores oportunidades de empregabilidade aos jovens que, ao retornarem para a vida civil após o cumprimento da prestação dos serviços militares obrigatórios, se veem, muitas vezes, em dificuldade para a reinserção no mercado de trabalho.

A procuradoria da casa, em exame preliminar, se manifestou apontando inicialmente que não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impedisse, naquela fase a tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, logo, se manifestou pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Posteriormente, o nobre edil Tiago Albrecht apresentou **Emenda 1**, buscando sanar questão de ordem legal, visando conformar as disposições da proposição ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as competências privativas do Prefeito (art. 94, IV e VII, “c”), sendo considerada apta, e a CCJ concluiu pela inexistência de óbice jurídica.

É o breve relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a ser proposição de iniciativa parlamentar, conforme bem analisado pela procuradoria da casa, tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria

dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Contudo, a Emenda 1, sanou a questão de ordem legal da proposição, adequando ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, tendo em vista as competências privativas do Prefeito (art. 94, IV e VII, "c"), sendo assim, entendemos que a presente está apta a seguir para plenário, conforme bem analisado pela CCJ.

### III - DA CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, no mérito, este relator entende pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto, e da Emenda 01.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 14/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0654454** e o código CRC **65A99356**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 224-A/23** – CEDECONDH contido no doc 0654454 (SEI nº 025.00044/2023-10– Proc. nº 0390/23 – PLL nº 199/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 24 de novembro de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: Não votou.

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 08/12/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668823** e o código CRC **692CE7DC**.